



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal dos Bezerras

Praça Duque de Caxias, S/N -- Fones: 286 - 316
C. G. C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 084/84

EMENTA: Reajusta os vencimentos e Proventos dos Funcionários Ativo e Inativos do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS.

Faço saber que a Câmara de Vereadores DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir de 1º de Fevereiro do exercício corrente, os vencimentos e Proventos dos funcionários ativo e inativos da Prefeitura Municipal dos Bezerras, ficam reajustados em 40% (quarenta por cento).

§ 1º - No cálculo do reajuste previsto no caput deste artigo, serão eliminados os centavos, arredondo-se para mais ou para menos a unidade do cruzeiro, dele resultante.

§ 2º - Proceder-se-á da mesma forma prevista no paragrafo anterior, quando forem efetuados cálculo das gratificações adicionais correspondentes aos quinquênios.

Art. 2º - Com o reajuste previsto no artigo anterior e seu parágrafo 1º, a TABELA IV - CARGOS EFETIVOS, fixada na Lei nº 50/80, de 15.10.80, com as alterações efetuadas em decorrência da Lei nº 086/83, de 26.12.83, passa a vigorar com os seguintes valores:

TABELA IV

CARGOS EFETIVOS

NIVEL	I	CR\$	16.800,00
"	II	CR\$	21.560,00
"	III	CR\$	33.180,00
"	IV	CR\$	43.546,00
"	V	CR\$	44.520,00



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal dos Bezerros

Praça Duque de Caxias, S/N -- Fones: 286 - 316
C. G. C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 084/84

(Continuação)

NIVEL	VII	CR\$	50.820,00
"	VIII	CR\$	54.600,00
"	IX	CR\$	58.834,00
"	X	CR\$	60.200,00
"	XI	CR\$	63.000,00
"	XII	CR\$	67.200,00

Art. 3º - Ficam também reajustados no mesmo percentual mencionado no art. 1º, as Pensões já concedidas por força de leis anteriores.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Fevereiro de 1984.

Gabinete do Prefeito do Município dos Bezerros, em 31 de Janeiro de 1984.


- Prefeito -

a) Amaro Rufino da Silva Filho